



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 17/2024

**Autoria:** Rômulo Luis de Lima Ripa  
**Nº do Protocolo:** 2645/2024  
**Protocolado em:** 22/11/2024 16h17

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O artigo 53-A, da Lei Complementar nº 97, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53-A. Ficam autorizadas as atividades classificadas como de uso empresarial na Avenida Pedro Baso (em toda sua extensão), Rua Maria José Meirelles (em toda a sua extensão), Rua Nazaré Colli (em toda a sua extensão) e no Polo Comercial José Salomé".

Art. 2º Os incisos IX e X do artigo 33, da Lei Complementar nº 197, de 24 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. ...

...

IX - uso industrial: área destinada ao "Centro Empresarial Ferreirense", incluindo a área de terras designada como Gleba "F3" remanescente, cadastro municipal nº 0081- 0001-0008, no antigo aeroporto, com vistas ao uso industrial, comercial e de serviços de médio e grande porte, sendo proibido o uso habitacional, tolerando-se as áreas e edificações habitacionais já aprovados e instalados anteriormente à vigência dessa Lei Complementar, tendo a função de acomodar grandes fontes geradoras de emprego. Estão localizadas nos distritos empresariais, ao norte e oeste da cidade, de acordo com o mapa de zoneamento, ao longo das Rodovias SP-330, SP-215 e Via Syrio Ignatios, desde que o lote tenha acesso pela rodovia ou via marginal, da Via Syrio Ignatios até a faixa de área de preservação permanente (APP) do Córrego dos Amaros, ou outras áreas com indústrias já implantadas e aprovadas anteriormente à vigência desta Lei Complementar;





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



X - uso empresarial: área destinada ao uso de empresas comerciais e de serviços, indústrias de pequeno e médio porte e que não gerem poluição ambiental ou incômodo ao entorno, além de equipamentos de uso público e institucional, desde que não poluente e incômodo ao entorno, tolerando-se as indústrias já aprovadas e instaladas anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

...".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [samaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://samaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **G5CZA-YK6RW-D7XMK-VZKY4-KPJGY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - CEP 13.660-015 - Porto Ferreira - SP - Contato: (19) 3589-5201 - Email: gabinete@portoferreira.sp.gov.br - Site: [www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) - CNPJ nº 45.339.363/0000-19





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



**MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei Complementar altera dispositivos na Lei Complementar nº 97, de 3 de setembro de 2010, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira e na Lei Complementar nº 197, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Porto Ferreira.

As alterações propostas na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo da área urbana do Município de Porto Ferreira visam incluir as ruas Maria José Meirelles e Nazaré Colli, localizadas no bairro Areia Branca, para que possam ser autorizadas atividades classificadas como de uso empresarial.

Além disso, pretende-se alterar a destinação das áreas do Centro Empresarial Ferreirense (CEFER) para uso industrial, de modo a se permitir a instalação de empresas de grande porte no local.

Tais alterações decorrem de aumento na procura por áreas que permitam a destinação para atividades comerciais, industriais e de serviços no município, identificado pelo setor de Pesquisa Prévia, demonstrando a tendência de crescimento das atividades empresariais que vem sendo exercidas no município.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [samaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://samaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **G5CZA-YK6RW-D7XMK-VZKY4-KPJGY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Ata nº 06_2024 - Conselho Municipal de Política Urbana (Compur)	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 17/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 22/11/2024 15:42:13

**Hash Interno:** rdtth6gifcahdmngpum70ra0dol65cxka94ggs4



### Chave de Verificação

**G5CZA-YK6RW-D7XMK-VZKY4-KPJGY**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
350.***.***-33	Rômulo Luis de Lima Ripa	<b>Assinado</b> em 22/11/2024 15:52

